

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto do Selo (CIS)  
Artigo: 1.º, 4.º e 26.º  
Assunto: Obrigações sem cotação  
Processo: 2017000272 – IVE n.º 11719, com despacho concordante de 20.04.2017 da Diretora de Serviços da DSIMT, por subdelegação da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património  
Conteúdo: Nos termos do artigo 68.º da Lei Geral Tributária foi apresentado um pedido de informação, pela mandatária do Cabeça de Casal da Herança, sobrinho da autora da sucessão, sobre a sujeição e obrigação de participação da transmissão gratuita de obrigações sem cotação, por não se encontrarem admitidas à negociação no mercado nacional, emitidas por entidade com sede em Portugal.

### APRECIÇÃO

O Código do Imposto do Selo (CIS) prevê no seu artigo 1.º, relativo à incidência objetiva, a sujeição a este imposto, das transmissões gratuitas de bens, especificando na al. c), do n.º 3, que para efeitos da Verba 1.2 da Tabela Geral, se encontram sujeitas as transmissões que tenham por objeto valores mobiliários.

Para efeitos de sujeição a imposto importa ainda observar o disposto no n.º 1, do artigo 4.º, nos termos do qual cumpre aferir da territorialidade enquanto elemento de conexão, concluindo-se pela sujeição a imposto, apenas quanto a atos e factos enquadráveis no artigo 1.º, ocorridos em território nacional.

De acordo com a informação constante da relação de ativos e passivos emitida pela instituição bancária e apresentada pela requerente, as obrigações em apreço terão sido emitidas por uma entidade estrangeira descrita em anotação (1) como «*entidades “não residentes” com Sede em território nacional*».

Deste modo, atenta a factualidade apresentada e o preceituado nos artigos 1.º, n.º 3, al. c) e 4.º, n.º 4, al. c), do CIS, conclui-se pela sujeição a IS (pela Verba 1.2 da Tabela Geral), daqueles valores mobiliários transmitidos (obrigações), porquanto atendendo à sede do devedor, e ao domicílio do adquirente, se consideram situados em território nacional.

Do exposto, concluindo-se pela sujeição a imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens (ISTG) da transmissão daquelas obrigações, cumpre nos termos do preceituado no artigo 26.º do CIS, participar o óbito enquanto facto gerador, relacionando as obrigações, enquanto bens objeto de transmissão gratuita.